Processo Administrativo nº 103/2026

CONTRATO Nº 214/2026 QUE FAZEM ENTRE SI POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ E A EMPRESA J R DO N OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS LTDA - ME, NA FORMA A SEGUIR:

O MUNICÍPIO DE TEFÉ, pessoa jurídica de direito público por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL** contratante, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 406, Centro, Tefé – CEP: 69.550-902, na cidade de Tefé/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.426.383/0001-15, neste ato representado pelo PREFEITO, o Sr. **NICSON MARREIRA LIMA**, doravante denominado CONTRATANTE, e **J R DO N OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS LTDA - ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.968.386/0001-31 sediado (a) na Rua Duque de Caxias, nº 168, Bairro: Centro – Tefé/AM – CEP: 69.550-013 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **JAZON RODRIGO DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, Socio-proprietário conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **103/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº **13/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92 I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é para **Aquisição de Água Mineral em garrafão de 20 litros com recipiente, por meio de contratação de empresa para fornecimento, destinadas ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade afetadas pela estiagem no Município de Tefé/AM, no ano de 2026, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Patrimonial**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
01	ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20 LITROS COM RECIPIENTE.	UND	14.190	R$ 52,00	R$ 737.880,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura, conforme previsto no Termo de Referência, e não poderá ser prorrogado, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A execução do objeto deverá ocorrer dentro do prazo legal máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, observado o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência previsto no item 2.1 não afasta esse limite.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO:

5.1.1. *O valor total da contratação é de* ***R$ 737.880,00*** *(setecentos e trinta e sete mil e oitocentos e oitenta reais);*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Projeto Básico/Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Para fins de reajustamento ordinário, fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com data-base em agosto/2026.
6.2. O reajustamento ordinário observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base indicada no item 6.1, e incidirá, se legalmente cabível, somente sobre obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Considerados o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias e a vedação à prorrogação deste contrato, não haverá reajustamento ordinário durante sua execução, sem prejuízo da análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses legais e desde que formulado durante a vigência contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico/Termo de Referência;
7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.2. A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze).
7.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O CONTRATADO deverá cumprir as obrigações deste contrato, do Termo de Referência e da proposta aceita, fornecendo as cestas básicas conforme as especificações, quantidades, prazos e condições de entrega neles estabelecidos.

8.2. O CONTRATADO deverá transportar e entregar os produtos no local indicado no Termo de Referência, responsabilizando-se pelos custos de transporte, acondicionamento e descarga, incluídos no preço contratado.

8.3. Os produtos deverão ser próprios para consumo, estar em embalagens íntegras e devidamente identificadas, atender às especificações contratadas e respeitar os requisitos de validade e conservação previstos no Termo de Referência.

8.4. O CONTRATADO deverá substituir, às suas expensas e no prazo previsto no Termo de Referência, os produtos recusados por estarem vencidos, avariados, impróprios para consumo ou em desacordo com as especificações. A substituição não afasta a aplicação das sanções cabíveis.

8.5. O CONTRATADO deverá emitir e entregar a nota fiscal correspondente aos produtos fornecidos, com as informações necessárias à conferência e à liquidação da despesa.

8.6. O CONTRATADO deverá comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento, qualquer ocorrência que possa impedir ou atrasar a entrega, informando suas causas e as medidas adotadas. A comunicação não altera automaticamente o prazo contratual.

8.7. O CONTRATADO deverá atender às determinações regulares do fiscal do contrato ou da autoridade competente relacionadas ao fornecimento e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.8. O CONTRATADO deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.9. O CONTRATADO será responsável pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade e da execução do contrato, sem transferir essa responsabilidade ao CONTRATANTE.

8.10. O CONTRATADO responderá pelos danos que, por ação ou omissão sua, de seus empregados ou prepostos, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros durante o fornecimento, sem que a fiscalização contratual exclua ou reduza essa responsabilidade.

8.11. O CONTRATADO deverá cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, e comprovar seu cumprimento quando solicitado pela Administração, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

09. CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

09.1.Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – der causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar documento exigido no procedimento de contratação;
V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
VII – ensejar o retardamento injustificado da entrega do objeto;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida no procedimento de contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
10.2. Pelas infrações administrativas, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, após processo administrativo, as seguintes sanções:
I – advertência, exclusivamente pela infração prevista no inciso I do item 11.1, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;
II – multa, conforme os critérios do item 11.3;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Tefé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações previstas nos incisos II a VII do item 11.1, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave; ou
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo previsto em lei, pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 11.1 ou, ainda, pelas infrações dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave.
10.3. A multa será aplicada observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e os seguintes critérios:
I – multa moratória: até 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida;
II – multa compensatória: até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total, ou do saldo não executado, nos casos de inexecução parcial, conforme a gravidade e a extensão do descumprimento.
10.3.1. O valor total das multas aplicadas observará o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
10.3.2. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, quando cabível, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de multa não afasta a possibilidade de aplicação cumulativa das demais sanções previstas em lei, quando cabível, nem o dever de reparar integralmente o dano causado.
10.4. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos

causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação de multa será precedida de intimação do CONTRATADO para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, com contraditório e ampla defesa, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente.

10.7. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano, conforme o art. 156, §§ 7º e 9º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores aos créditos eventualmente devidos ao CONTRATADO, a diferença será cobrada pelos meios legalmente admitidos, inclusive judicialmente, observado o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021. Não se aplica desconto de garantia de execução, pois não foi exigida garantia neste contrato.

10.9. Os atos que também constituam lesão prevista na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, quando cabível, nos mesmos autos, conforme o art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. O CONTRATANTE informará e manterá atualizados, no prazo legal, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. A reabilitação do CONTRATADO observará os requisitos e procedimentos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto com o cumprimento das obrigações de ambas as partes ou ao término do prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O descumprimento das obrigações ou o atraso injustificado na entrega sujeitará o CONTRATADO à apuração de responsabilidade e, quando cabível, às sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A apuração ou aplicação de sanções não prorroga a vigência contratual.

11.3. Nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser extinto antecipadamente, mediante decisão fundamentada e observância do procedimento e das garantias previstos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A extinção unilateral pela Administração deverá ser formalizada por ato escrito e fundamentado da autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das providências legalmente cabíveis para resguardar o atendimento da situação emergencial.

11.5. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, desde que o pedido de restabelecimento tenha sido formulado durante a vigência contratual, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

Órgão: 090101 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPD
PROJ/ATIVI – 06.182.0173.2008.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORD. MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
ELEMENTO – 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
RECURSO – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO

Órgão: 090101 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPD
PROJ/ATIVI – 06.182.0173.2008.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORD. MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
ELEMENTO – 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
RECURSO – PRÓPRIO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13. 1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o FORO de Tefé/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Tefé/AM, 22 de outubro de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
CPF nº 347.119.372-34
Prefeito Municipal

Jazon Rodrigo do N. Oliveira.

JAZON RODRIGO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
CPF: 836.113.712-20
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1- CPF: 036.885.202-46

2- CPF: 041.569.332-29
William da Silva Ribeiro